



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

*Corregedoria Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal: Desembargador Roberto Barros*

*Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Unidade Judiciária:*

*Vara Criminal da Comarca de Brasiléia*

---

*Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Clovis de Souza Lodi*

*Período de Correição Eletrônica: 11 a 15 de Setembro de 2023*

*Data da Visita Técnica: 21 de Setembro de 2023*





**DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a Vara Criminal da Comarca de Brasiléia, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 11 a 15 de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Setembro de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Criminal da Comarca de Brasiléia.

**DA METODOLOGIA UTILIZADA:**

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJEST, SAJPG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações no âmbito da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e. Processos com pendências de incidentes vencidos no SEEU;*
- f. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que não restam possíveis de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**DOS PROCESSOS PARALISADOS:**

Neste íterim, no que pertine às paralisações:

*a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b) De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 15 (quinze) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*

*c) Quanto aos feitos no âmbito do SEEU, depreende-se 06 (seis) processos com Pendências de Incidentes Vencidos;*

*d) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação, deduz-se 01 (um) processo há mais de 60 (sessenta) dias, de modo que se faz mister o gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos e filas há mais de 60 (sessenta) dias.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**METAS NACIONAIS:**

*a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Unidade vem cumprindo as Metas 2, 4, 8 e 10;*

*b) De outra banda, quanto à Meta 1, vem apresentando o percentual de 96,80%, constando 08 (oito) processos pendentes de julgamento para fins de cumprimento;*

*c) Noutro ponto, no que tange à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual a Vara Criminal da Comarca de Sena Brasiléia apresentou o percentual de cumprimento de 128,73%.*

**RECOMENDAÇÕES:**

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

a) Que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais. Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>;

f) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

j) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

k) Promover celeridade processual aos feitos em trâmite, em atendimento aos termos do art. 6<sup>a</sup>, XI, da Portaria Presidência nº 82, de 31 de Março de 2023, segundo a qual:

“a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: a.1) até 700 dias (**20 pontos**); a.2) de 701 a 1.100 dias (**10 pontos**);

Deste modo, disponibiliza-se endereço eletrônico para fins de acompanhamento do respectivo tempo médio de tramitação, bem como para fins de acesso à lista de processos pendentes, qual seja [Painel tempo médio de tramitação das ações penais · Metabase \(tjac.jus.br\)](https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/236b83a7-0a27-4801-a633-f07c90eeb1b2) e <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/236b83a7-0a27-4801-a633-f07c90eeb1b2> .

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Roberto Barros*  
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA**

*Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Clovis de Souza Lodi*

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

<b>Portarias n°:</b>	01/2023
<b>Período designado para Correição:</b>	11/09 a 15/09/2023
<b>Autos SEI n°:</b>	0006298-04.2023.8.01.0000
<b>Processos em andamento:</b>	- Vara Criminal: 491 - Vara Criminal - Juizado Especial: 67 - Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL: 35 <b>TOTAL: 593 processos</b>
<b>Data do processo mais antigo:</b>	- Vara Criminal: 07/01/2005 (0000657-56.2005.8.01.0003 - Situação: Julgado) - Vara Criminal - Juizado Especial: 07/11/2018 (0701214-45.2018.8.01.0003 - Situação: Julgado) - Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL: 16/05/2017 (0000786-41.2017.8.01.0003 - Situação: Julgado)
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<b>Julho de 2021 a Julho de 2022:</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Vara Criminal: 1.086 dias</li><li>- Vara Criminal - Juizado Especial: 678 dias</li><li>- CEPAL: 1.647 dias</li></ul> <p><b>Agosto de 2022 a Setembro de 2023:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Vara Criminal: 1.151 dias</li><li>- Vara Criminal - Juizado Especial: 725 dias</li><li>- CEPAL: 1.852 dias</li></ul>
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 399 dias Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 576 dias  ↑ <b>Aumento</b> em 177 dias em relação ao ano anterior.

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Setembro de 2022:	647 Processos
Setembro de 2023:	593 Processos
<b>Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	↓ 8,35% - 54 Processos a menos.



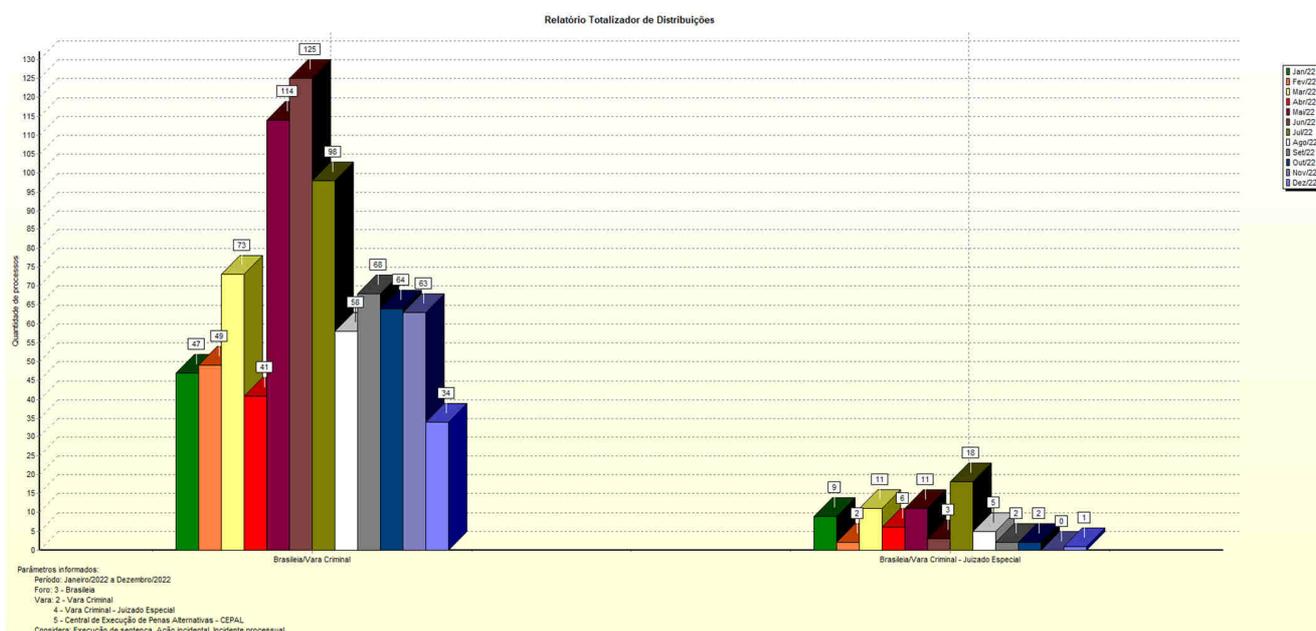
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Setembro de 2023, apresentou **54 (cinquenta e quatro) Processos** a menos que o mesmo período de 2022, o que corresponde à redução de 8,35%.

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por período:*

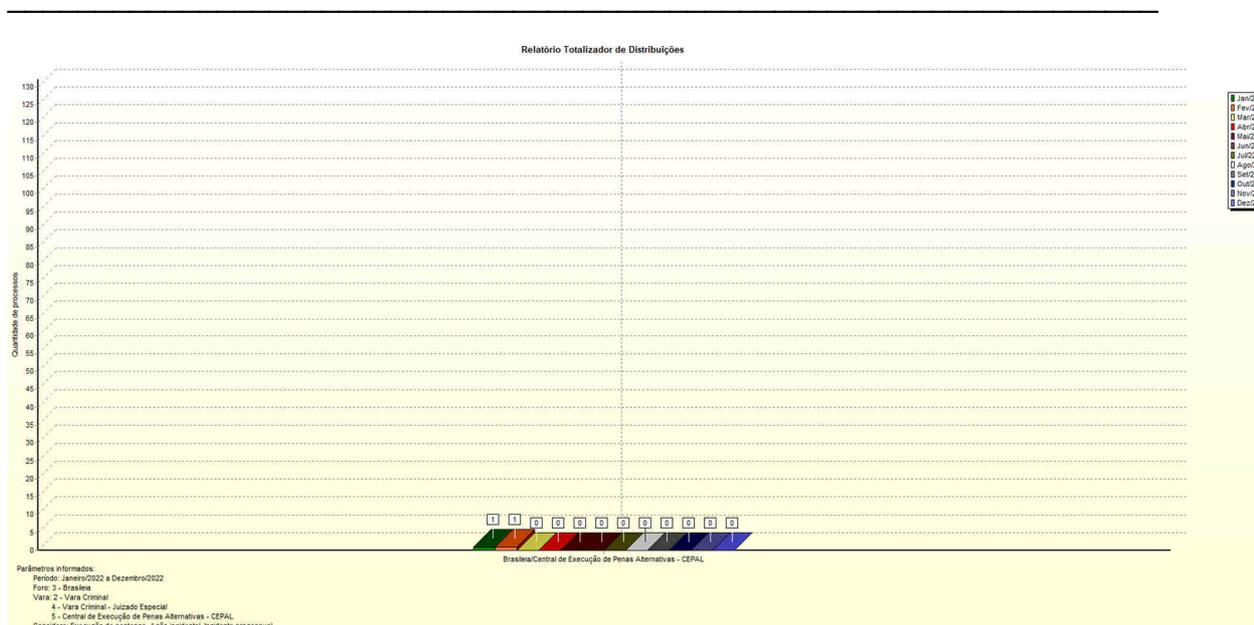
➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça



**Considerações:** Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no que toca à Vara Criminal, no mês de Junho a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 125 (cento e vinte e cinco) processos.

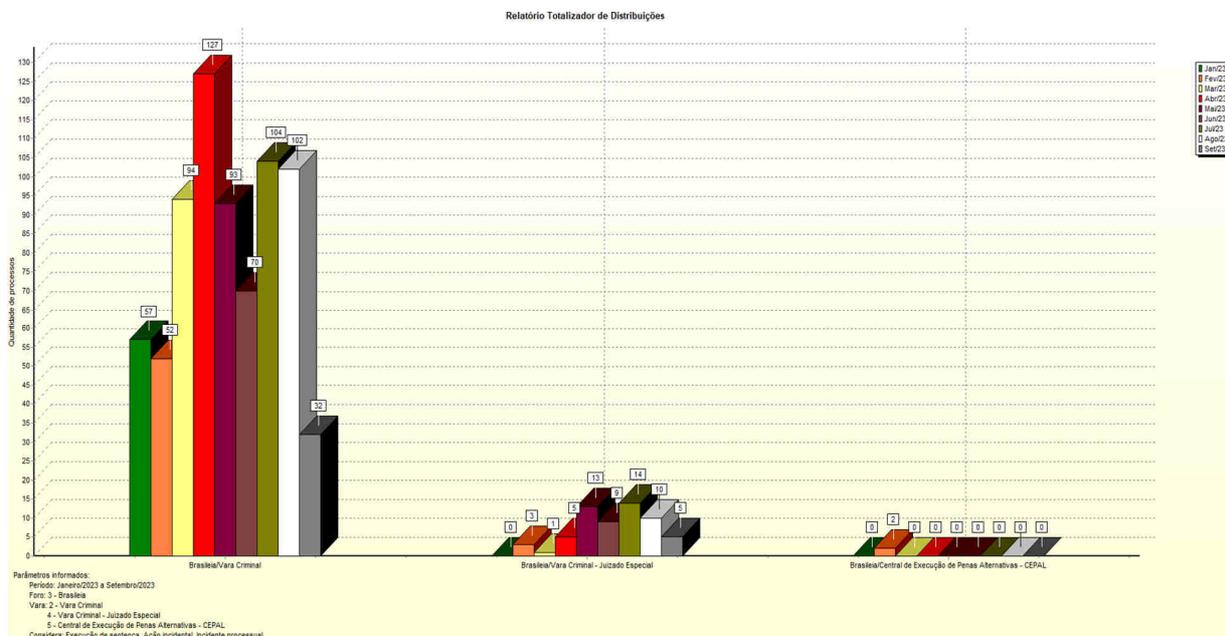
De outra banda, quanto à Vara Criminal - Juizado Especial, o maior quantitativo de feitos distribuídos deu-se no mês de Julho, consistindo em 18 (dezoito) processos.

No mesmo sentido, a Vara Criminal apresentou menor número de distribuições no mês de Dezembro, apresentando 34 (trinta e quatro) processos, ao passo que Vara Criminal - Juizado Especial apresentou menor número de distribuições no mês de Dezembro, apresentando 01 (um) processo distribuído.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Ano de 2023 – Janeiro a Setembro:**



**Considerações:** No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que a Vara Criminal, no mês de Abril, apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 127 (cento e vinte e sete) processos.

Ainda neste sentido, no que pertine à Vara Criminal - Juizado Especial, o maior quantitativo de feitos distribuídos se deu no mês de Julho, consistindo em 14 (quatorze) processos.

Além disso, a Vara Criminal apresentou menor número de distribuições no mês de Setembro, apresentando 32 (trinta e dois) processos e, a Vara Criminal - Juizado Especial apresentou menor quantitativo em Janeiro, quando não constaram processos distribuídos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

<b>Distribuídos:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2021:	904 Processos
Ano de 2022:	906 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	↑ 0,22% - 02 Processos a mais.

- *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

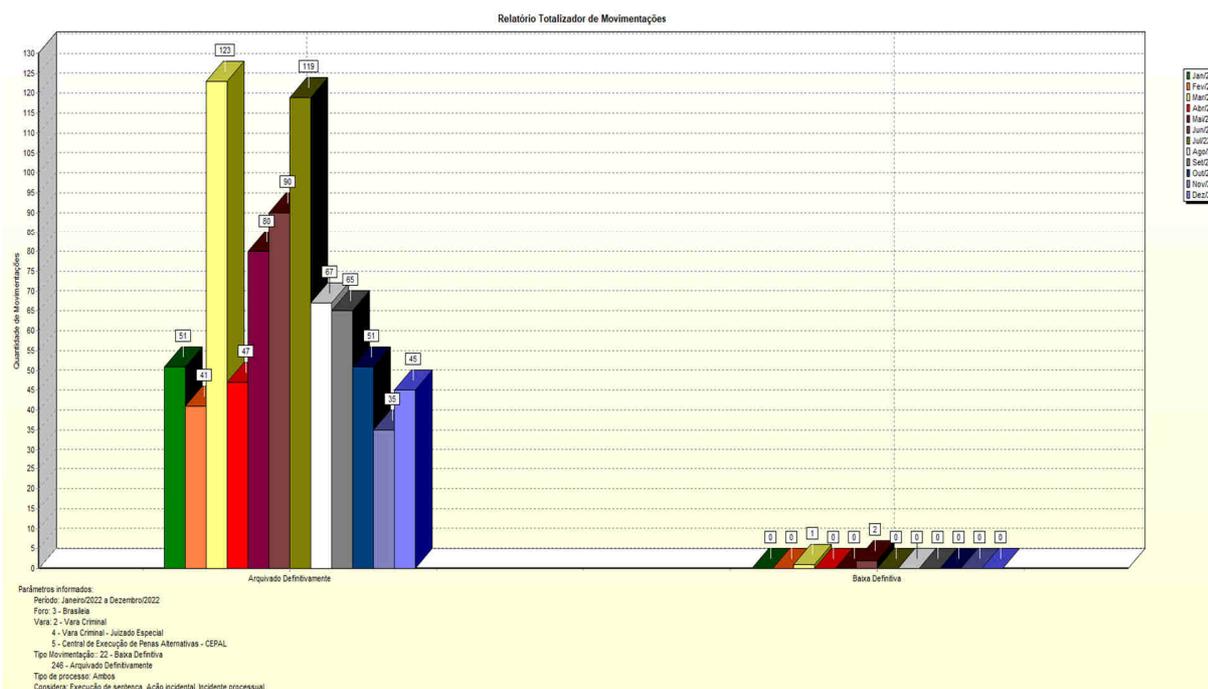
<b>Distribuídos:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2022 - Janeiro a Setembro:	742 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Setembro:	793 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	↑ 6,87% - 51 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

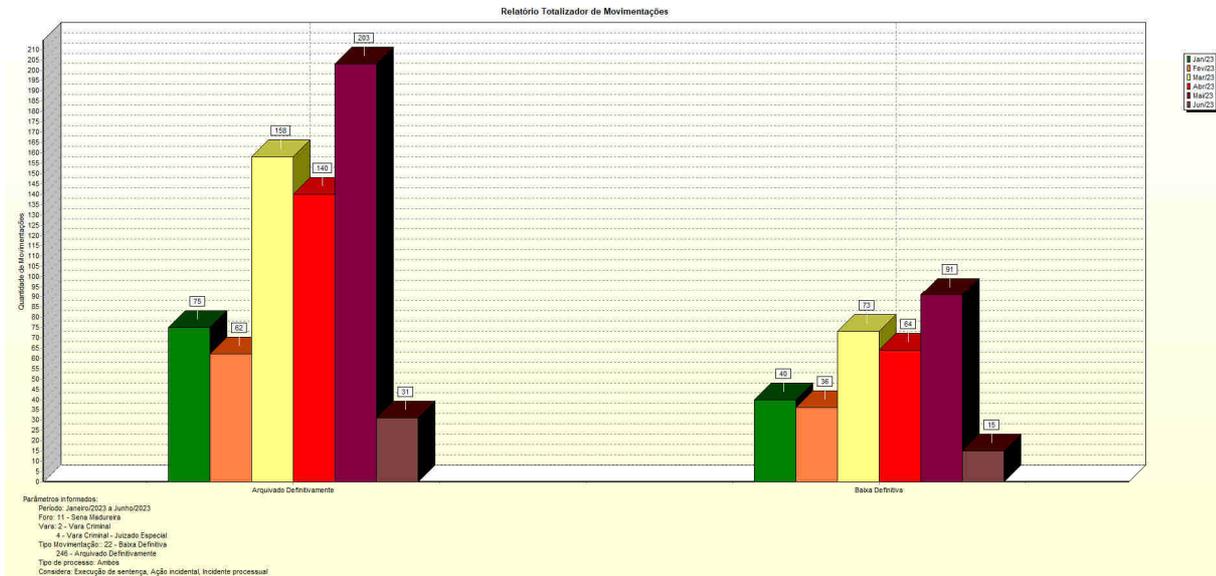


**Considerações:** No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, deduziu-se que o mês de Março de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 124 (cento e vinte e quatro) processos, ao passo que o mês de Novembro consta com menor número de baixas, apresentando 35 (trinta e cinco) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 - Janeiro a Setembro:



**Considerações:** Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Agosto apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 70 (setenta) processos, ao passo que o mês de Julho consta com menor número de baixas, apresentando 32 (trinta e dois) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

• *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	499 Processos
Ano de 2022:	817 Processos
<b>Aumento quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:</b>	<b>no de</b> ↑ 63,73% - 318 Processos a mais.

**Considerações:** Acrescente-se que, no ano de 2022, dos 817 (oitocentos e dezessete) processos baixados, 653 (seiscentos e cinquenta e três) processos foram no Fluxo Vara Criminal, 122 (cento e vinte e dois) no Fluxo Juizado Especial Criminal e 42 (quarenta e dois) no Fluxo CEPAL.

• *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Setembro:	686 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Setembro:	408 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<b>Redução no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:</b>	↓ 40,52% - 278 Processos a menos.
-----------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

**Recomendações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 40,52% no quantitativo de Processos arquivados.

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Setembro do ano de 2023, dos 408 (quatrocentos e oito) processos baixados, 341 (trezentos e quarenta e um) processos foram no Fluxo Vara Criminal, 41 (quarenta e um) no Fluxo Juizado Especial Criminal e 26 (vinte e seis) no Fluxo CEPAL.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Índice de Atendimento à Demanda - IAD, *IPC-Jus*, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação "*Transitado em Julgado*", e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA**

**1. FLUXO DE TRABALHO - Secretaria:**

Assim, analisando o Relatório Gerencial Vara Criminal da Comarca de Brasiléia extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 11 de Setembro de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

- **Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.**

**1.1. Vara Criminal:**

**1.1.1. Criminal Única - Processos:**

**a) Ag. Decurso de Prazo**

Processo	Classe
0000396-61.2023.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri

**b) Ag. Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000264-04.2023.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000417-37.2023.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**c) Ag. Recebimento do Inquérito (Prazo)**

Processo	Classe
0000065-79.2023.8.01.0003	Auto de Prisão em Flagrante
0000204-65.2022.8.01.0003	Auto de Prisão em Flagrante
0000217-98.2021.8.01.0003	Pedido de Prisão Preventiva
0000296-09.2023.8.01.0003	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000384-47.2023.8.01.0003	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000388-84.2023.8.01.0003	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000418-56.2022.8.01.0003	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000507-45.2023.8.01.0003	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000518-74.2023.8.01.0003	Auto de Prisão em Flagrante
0000912-18.2022.8.01.0003	Pedido de Busca e Apreensão Criminal

***d) Ag. Resposta de Ofício***

Processo	Classe
0000892-27.2022.8.01.0003	Insanidade Mental do Acusado

***1.2. Vara Criminal – Juizado Especial:***

***1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos***

Durante o período de extração dos dados, não constavam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

***1.3. Vara Criminal – Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL:***

***1.3.1. Central de Execução de Penas Alternativas – Processos***

***a) Ag. Comparecimento do Reeducando***

Processo	Classe
0001443-46.2018.8.01.0003	Carta Precatória Criminal

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "*Aguardando Designação de Audiência*", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "*Aguardando Realização de Audiência*".

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

**2.1. Vara Criminal:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Processos conclusos por mais de 100 dias.

**2.2. Vara Criminal- Juizado Especial**

Durante o período de extração dos dados, não constava Processos conclusos por mais de 100 dias.

**2.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL:**

Durante o período de extração dos dados, não constava Processos conclusos por mais de 100 dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**3.1. Vara Criminal:**

**Mandados pendentes de cumprimento +30 dias**

Processo	Classe
0000135-67.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Mandados pendentes de cumprimento +60 dias**

Processo	Classe
0000196-25.2021.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Mandados pendentes de cumprimento +100 dias**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Processo	Classe
0000058-87.2023.8.01.0003	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000075-26.2023.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0700236-92.2023.8.01.0003	Carta Precatória Criminal

***3.2. Vara Criminal - Juizado Especial:***

Durante o período de extração dos dados, não constava Mandados pendentes de cumprimento.

***3.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL:***

Durante o período de extração dos dados, não constava Mandados pendentes de cumprimento.

<b>4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:</b>
------------------------------------------

***4.1. Vara Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

***4.2. Vara Criminal - Juizado Especial:***

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

***4.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL:***



Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

● ***Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):***

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

<b>5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:</b>
----------------------------------------------------

***5.1. Vara Única- Criminal:***

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 11 de Setembro de 2023, da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

***5.2. Vara Única Criminal - Juizado Especial:***

Noutro ponto, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 11 de Setembro de 2023, da Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

de Brasília, demonstra a **inexistência** de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

**5.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL:**

Outrossim, o Relatório Gerencial da Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL, extraído do SAJ/EST no dia 11 de Setembro de 2023, demonstra a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias, conforme segue:

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe
0000328-19.2020.8.01.0003	Execução da Pena

**6.1. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Brasília - Meio Aberto:**

**6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:**

**a) Prescrição Executória:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
18/08/2023 <a href="#">[Peticionar]</a>	Prescrição Executória	ARIBERTO BRAGA CORREIA	0002386-09.2017.4.01.3600_
27/08/2023 <a href="#">[Peticionar]</a>	Prescrição Executória	LEANDRO RODRIGUES DE CAMPOS	0005316-54.2017.4.01.3000_

**b) Término de Pena:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
09/07/2023 <a href="#">[Peticionar]</a>	Término de Pena	Vanderléia Barros de Almeida	0001650-50.2015.8.01.0003_



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
29/08/2023 <a href="#">[Peticionar]</a>	Término de Pena	Adriana André de Araújo Silva	0001580-33.2015.8.01.0003_
01/09/2023 <a href="#">[Peticionar]</a>	Término de Pena	NICOLAS PABLO PIEROLA TALOS	9000108-57.2023.8.01.0003_
11/09/2023 <a href="#">[Peticionar]</a>	Término de Pena	Rodrigo Ribeiro Ferreira	9000138-29.2022.8.01.0003_

**6.1.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:**

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

**6.1.3. Processos Paralisados (+30 dias):**

Não constam registros de processos paralisados por mais de 30 (trinta) dias.

● **“Cumprimento de pena interrompido” - Recomendação:**

Por meio de análise ao SEEU depreende-se a incidência de 18 (dezoito) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”.

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento do mencionado Fluxo, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

**6.1.3. Processos em Remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):**

Não constam registros de processos em Remessa nesta data.



**6.2. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Brasília - Meio Semiaberto**

**6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:**

Não constam registros de pendências de incidentes vencidos nesta data.

**6.2.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:**

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

**6.2.3. Processos Paralisados (+30 dias):**

Não constam registros de processos paralisados por mais de 30 (trinta) dias.

● **“Cumprimento de pena interrompido” - Recomendação:**

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se a incidência de 02 (dois) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”.

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento do mencionado Fluxo, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

● **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça com o gerenciamento e acompanhamento dos Fluxos, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

● *Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST e Pendências de Incidentes no SEEU:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>- Paralisados na Secretaria (Vara Criminal, Vara Criminal - Juizado Especial e CEPAL):</i>	17;	14;	↓ <b>Redução</b> em 17,65%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Criminal, Vara Criminal - Juizado Especial e CEPAL):</i>	<i>Inexistência de processos;</i>	01;	↑ <b>Aumento</b> em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	08;	06;	↓ <b>Redução</b> em 25,00%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial):</i>	Não constava a incidência de Processo concluso há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ <b>Permanece</b> sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.



**Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** na incidência de processos paralisados na Secretaria e Pendências de Incidentes no SEEU.

No entanto, dessume-se **aumento** nos Processos que constam no Bloco em andamento sem movimentação, **permanecendo sem incidência** de Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como que se promova o andamento dos feitos paralisados.

Outrossim, que se permaneça o constante monitoramento dos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

## **7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

### **7.1. Vara Criminal:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 106 (cento e seis) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 24/11/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
11/09/2023	06
12/09/2023	05
13/09/2023	06
16/10/2023	11
17/10/2023	09
18/10/2023	07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

19/10/2023	07
20/10/2023	07
23/10/2023	05
24/10/2023	01
25/10/2023	04
26/10/2023	01
27/10/2023	01
30/10/2023	05
31/10/2023	13
21/11/2023	07
22/11/2023	02
23/11/2023	07
24/11/2023	01

**7.2. Vara Criminal - Juizado Especial:**

No que pertine ao Fluxo Juizado Especial Criminal, constam 19 (dezenove) processos pautados com data designada para o dia 18/09/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
14/09/2023	17
18/09/2023	02

**7.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL:**

No que pertine ao Fluxo Central de Execução de Penas Alternativas, constam 07 (sete) processos pautados com data designada para o dia 14/09/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
14/09/2023	07

● **Recomendação:**



No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

#### ***8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:***

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

#### ***9. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:***

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



**10. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):**

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*
- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*
- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins de verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "*Aguardando assinatura*".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "*Pendentes de cumprimento*", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

**11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "*Histórico das Partes*", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no "*Histórico de Partes*", ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



## **12. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

## **13. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):**

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.



O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

#### **14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

**15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 41 (quarenta e um) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



## 16. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

*“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:*

- a) *Identificando com tarja apropriada na capa, casos físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) *Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, está Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. *Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*
- b. *Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.*



### **17. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### **18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER Nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*"

.....  
"Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)"*

## **19. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO**

### **IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais,



tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

## **20. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicersem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*

## **21. INQUÉRITOS POLICIAIS:**

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão



das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

## **22. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

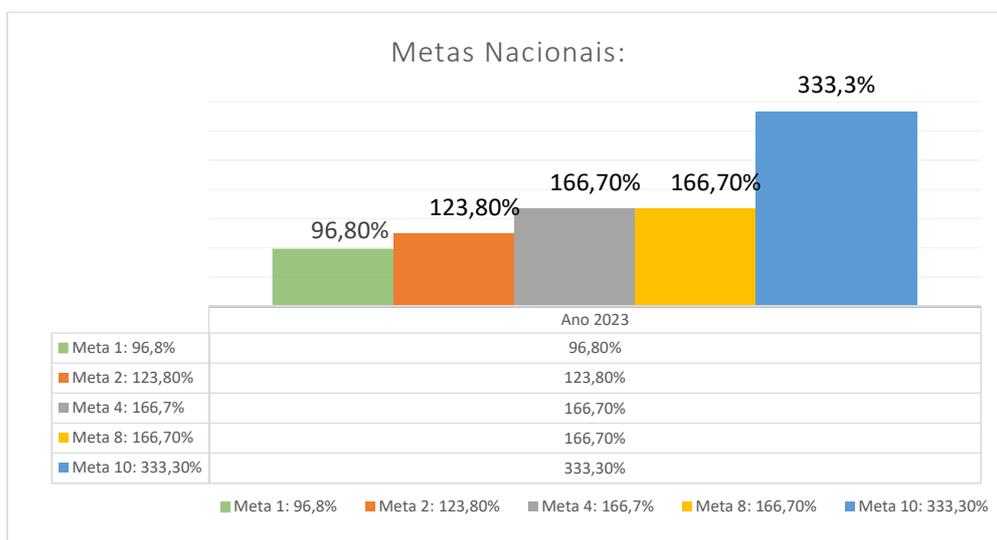
- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
- **META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 8/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021;**
- **META 10/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Criminal da Comarca de Brasília, nas Metas 1, 2, 4, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



\*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 2, 4, 8 e 10.

No que concerne à Meta 1, conforme dados atualizados até Julho, a Unidade vem apresentando percentual de 96,8%, constando 08 (oito) processos pendentes de julgamento.

Por fim, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 128,73%.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005644-51.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1257742):

*“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*

*4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”*

Consta, ainda, Manifestações:

● Diretoria de Logística (ID 1259956), consoante segue:

*“(...) considerando que compete à DILOG às demandas inerentes à aquisições e contratações, e verificado que as unidades relatam problemas afetos à manutenção predial e aperfeiçoamento de instalações (inclusive moveis e computadores), vislumbro ser necessário que a DRVAC e a DITEC apreciem os autos inicialmente, e verifiquem as necessidades para o efetivo tratamento/solução e, havendo necessidade de contratação ou aquisição de bens e serviços, INSTEM esta DILOG para deflagrar o processo de compra ou*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*contratação, eis que a questão operacional ao encargo da DRVAC e DITEC antecede a atuação da DILOG.*

*Desta feita, fico à disposição da DRVAC e DITEC para atendimento de eventual questão afeta à aquisição ou contratação que passem pelo fluxo desta DILOG.”*

1260840): ● Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC (ID

*“1. Cuidam os autos de Ofício n.º 129/GACOG, (ID n. 1256995), oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça, apresentando relatórios e formulários da Correição Ordinária realizada nas Comarcas de Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil e Brasiléia.*

*2. Aportaram os autos nessa Diretoria, com determinação do GAPRE (ID n. 1257742) para que sejam adotadas as providências necessárias à solução das demandas em comento.*

*3. Em análise ao feito, denoto que as Comarcas de Xapuri e Brasiléia relataram necessidades afetas às atribuições dessa Diretoria Regional.*

*4. No tocante as demandas afetas à manutenção predial, ressalto que, neste momento, o Contrato vigente possui saldo diminuto para intervenções prediais frente ao universo de demandas recebidas nesta Diretoria diariamente, situação que impõe a utilização racional desta receita tão somente em medidas que sejam consideradas emergenciais e urgentes, justamente para evitarmos a descontinuidade de atendimento.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

5. *Outrossim, cumpre anotar que está em trâmite procedimento licitatório para nova contratação de manutenção predial nos autos SEI n.0005287-08.2021.8.01.0000, cujos atos devem ser ultimados até Outubro/2022.*
6. *Seguindo tal raciocínio e considerando que a construção do Fórum de Brasiléia está contemplada no Plano de Obras deste Sodalício, já aprovado pelo Pleno Administrativo, **insto** à DILOG, por meio da GEINS, para informar a previsibilidade de início das obras, bem ainda orientar esta Diretoria Regional se deve ou não ser realizada intervenção predial nas atuais instalações da Comarca de Brasiléia, uma vez que as obras já são objeto de licitação; e, por fim, se há algum planejamento de realização de intervenção/reforma, ainda que por parceria, na Comarca de Xapuri.*
7. *Lado outro, **remeto** os autos à **SUPAD** para verificar a possibilidade de conserto e/ou substituição das cadeiras na Comarca de Xapuri.*
8. *À **SUMPC** para ciência.*
9. *Após, retornem conclusos ao fluxo DRVAC."*

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, <b>no prazo de 60 (sessenta) dias</b> , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

**Período: Janeiro a Dezembro de 2022**

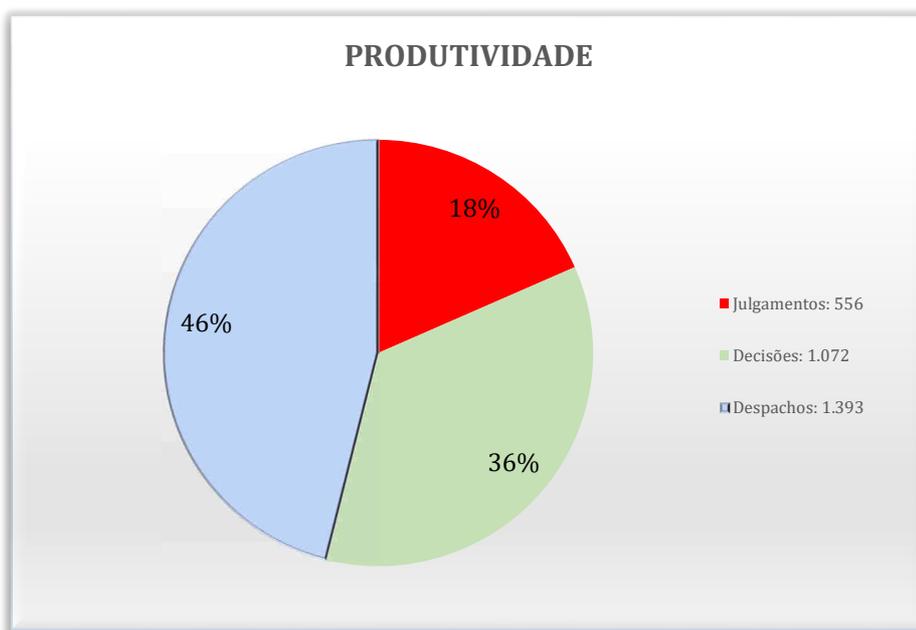
**Janeiro a Setembro de 2023**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*



- *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	411;	556;	↑ <b>Aumento</b> em 35,28%, se comparado ao ano anterior;

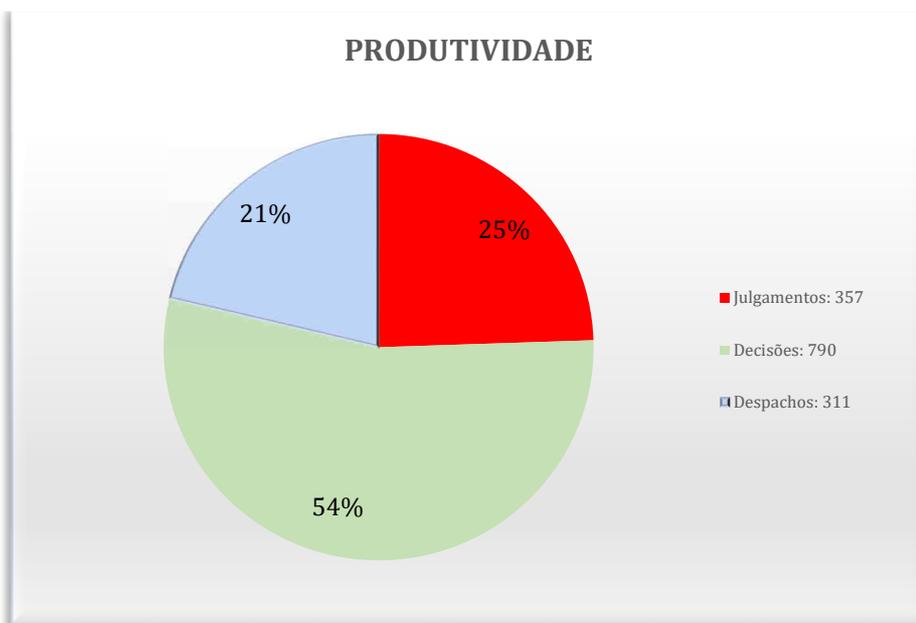


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<b>Decisões:</b>	1.057;	1.072;	↑ <b>Aumento</b> em 1,42%, se comparado ao ano anterior;
<b>Despachos:</b>	1.495;	1.393;	↓ <b>Redução</b> em 6,82%, se comparado ao ano anterior.

**Constatações:** Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade  **aumentou a Produtividade no que pertine às Decisões e Sentenças, apresentando redução no que pertine aos Despachos.**

• *Janeiro a Setembro de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Setembro:	2023 - Janeiro a Setembro:	Comparativo:
Sentenças:	441;	357;	↓ <b>Redução</b> em 19,05%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	807;	790;	↓ <b>Redução</b> em 2,11%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	413;	311;	↓ <b>Redução</b> em 24,70%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, deduz-se **redução da Produtividade no que pertine às Decisões, Despachos e Sentenças.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Janeiro a Dezembro de 2022:	516
Janeiro a Setembro de 2023:	274

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2021:</i> <i>402 Audiências;</i>	<i>2022:</i> <i>516 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 114 Audiências - 28,36%, se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		comparado ao mesmo período do ano anterior;
<b>2022 – Janeiro a Setembro:</b> <b>400 Audiências;</b>	<b>2023 – Janeiro a Setembro:</b> <b>274 Audiências;</b>	↓ <b>Redução</b> em 126 Audiências - 31,50%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade Judiciária apresentou **redução** no quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Brasiléia é a seguinte:

VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francirlei de Aquino Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Géssica Bergonzi de Souza		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Sebastião Cavalcante de Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Raimundo Nonato da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Adautéa Rosário de Oliveira	Agente Administrativo	Transitório	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Nazaré Gonzaga Rodrigues</b>		À Disposição/ Prefeitura Municipal de Brasília	
Rejanea Moura de Brito Souza		À Disposição/ Secretaria de Planejamento de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	
Antonio José de Oliveira Lopes		À Disposição do TJAC/ Prefeitura Municipal de Brasília	

<b>CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
<b>Rener Fernandes de Farias</b>	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Wagner David da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
<b>Ilka Maria Melo Barbosa</b>	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
<b>Suely Brito de Aragão</b>		À Disposição - Prefeitura Municipal de Brasília	

Rener Fernandes de Farias - Supervisor Administrativo da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Brasília, a partir de 11/4/2018 (Portaria Nº 832/2018)

<b>SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL</b>			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Paulo Sérgio Neres Pinheiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Danilo Pessoa da Silva	Analista Judiciário	Efetivo	
Antonio Raimundo Borges Pacífico	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Paulo Sérgio Neres - Supervisor Administrativo da Subsecretaria de Juizado Especial Criminal da Comarca de Brasília, a partir de 31/1/2014 (Portaria Nº 320/2014).

<b>DIRETORIA DO FORO/PROTOCOLO</b>			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Edison Vallério dos Reis	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Brasília
Jucilene Carneiro de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Joseane Antonia da Silva Andrade Pacheco	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Aldelane do Nascimento Diógenes	Analista Judiciário/ Assistente Social	Efetivo	
Jesuilton Saturnino de Vasconcelos	Analista Judiciário/ Contador	Efetivo	
João Bosco Paiva Ferreira	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Olandina Leandro da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Simone de Araújo Miranda	Analista Judiciário/ Contador	Efetivo	

DIRETORIA DO FORO - OFICIAIS DE JUSTIÇA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jhon Kennedy Alves Guimarães	Oficial de Justiça	Efetivo	
Jean da Silva Carneiro	Oficial de Justiça	Efetivo	
Helane Cruz de Amorim do Nascimento	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Priscila Alves da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 10 (dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (VARA CRIMINAL)
------------------------------------------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
SECRETARIA	1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Central 3 (três)...Servidores efetivos (preferencialmente dois técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)

DIRETORIA DO FORO		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Brasília	SEDIS	1 (um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria 3 (três)...Servidores efetivos 3 (três)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2 (dois)..Estagiários
	CEMAN	1 (um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais 2 (dois)..Servidores efetivos 8 (oito).....Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 1 (um).....Estagiário
	SESOP	1 (um) Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Psicologia) 1 (um) Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Serviço Social) 2 (dois) .... Estagiários (preferencialmente em Psicologia ou Serviço Social)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01 (Juizado Especial Criminal)
Servidores efetivos	10	02
Servidor Transitório	-	01
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-
Servidores à Disposição (Prefeitura Municipal de Brasília e Secretaria de	-	02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Planejamento do Estado do Acre)		
Servidor à Disposição do TJAC	-	01
<b>CEPAL</b>		
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	03	02
Estagiários	02	-
Servidor à Disposição - Prefeitura Municipal de Brasiléia	-	01
<b>DIRETORIA DO FORO</b>		
Supervisor de Comarca para supervisionar o processo de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria	01	01
Servidores efetivos	03	02
Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	03	01
Analista Judiciário (área - Técnico Administrativa - Psicologia)	01	-
Analista Judiciário (área - Técnico Administrativa - Serviço Social)	01	01
Analista Judiciário (área Técnico Administrativa - Contador)	-	02
Estagiários	02	-
Função de Confiança (Assistente de Juiz)	-	01
<b>CEMAN</b>		
Supervisor de Comarca para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais	01	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)	08	04
Servidores Efetivos	02	-
Estagiário	01	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Observação:**

Considerando que apenas 04 (quatro) Servidores procederam ao preenchimento do Formulário de Correição (ID 1568006), restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.

**Conclusão:** O Quadro de Servidores da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Vara Criminal há o *Déficit* de 01 Assistente de Juiz, 08 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores. Constam, ainda, 02 Servidores à Disposição (Prefeitura Municipal de Brasiléia e Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Acre) e 01 Servidor à Disposição do TJ/AC (Prefeitura Municipal de Brasiléia).

Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPAL. Há o *Déficit* de 01 Servidor Efetivo e 02 Estagiários e consta 01 Servidor à Disposição (Prefeitura Municipal de Brasiléia).

Na Diretoria do Foro há o *Déficit* de 01 Servidor Efetivo, 02 Servidores Efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança), 01 Servidor Efetivo (Analista Judiciário - especialidade - Psicólogo) e 0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Estagiários. Destaca-se a existência de 02 Servidores Efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Contador) e 01 Função de Confiança (Assistente de Juiz), que não consta no quantitativo previsto na Resolução.

Na CEMAN há o *Déficit* de 04 Servidores Efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça), 02 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Roberto Barros***  
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal